



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.208/89.

ALTERA VALORES VENAIIS DE IMÓVEIS PARA COBRANÇA DO IPTUC, MODIFICA VALOR DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DAS TAXAS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a majorar em 4.000 (quatro - mil por cento), os valores venais vigentes em 31 de dezembro do corrente exercício para a cobrança do IPTU, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.990.

Art. 2º) - O Valor de Referência instituído pela Lei nº 890/80 - Código Tributário Municipal, artigo 201, a partir de 01 de janeiro de 1.990, equivalerá a - 01 (um) MVR - Maior Valor de Referência), adotado pelo Governo Federal, para efeito de cobrança das Taxas Municipais.

Art. 3º) - A base de cálculo definida na mesma Lei nº 890/80 no seu artigo 33 para cobrança do ISS (Imposto Sobre Serviços), a partir de 01 de janeiro de - 1.990, equivalerá a 50 (cinquenta) MVRs (Maior Valor de Referência).

Art. 4º) - A Tabela para cobrança do ISS (Imposto Sobre Serviços) constante do Anexo I da mesma Lei, passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1.990, com a seguinte redação:

- | | |
|--|-----------------------------|
| a) Profissionais autônomos de nível universitário..... | 03 MVR |
| b) Profissionais autônomos de nível médio..... | 02 MVR |
| c) Demais autônomos..... | 01 MVR |
| 1 - Profissionais liberais. nível universitário..... | 03 MVR |
| 2 - Profissionais liberais, nível não universitário..... | 02 MVR |
| 3 - Itens 19 e 20..... | Preço do Serviço ou Art. 33 |
| 4 - Diversões públicas..... | Preço do Serviço ou Art. 33 |
| 5 - Demais itens da lista.. | Preço do Serviço ou Art. 33 |

Art. 5º) - A Tabela para cobrança da Taxa de Licença de abate de animais,- constante do anexo VI da mesma lei, passa a ter a seguinte redação:

Animais:	% sobre MVR/Cabeça:
Bovino ou Vacum.....	40%
Ovino.....	15%
Caprino.....	15%

Administração: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Suino.....	30%
Equino.....	40%
Aves.....	0,2%
Outros.....	0,2%

Art. 6º) - Fica isentos de pagamento do Imposto Predial a partir de 01 de janeiro de 1.990, todos os imóveis residenciais com área construída de até 30 metros quadrados (trinta), situados no Município.

Art. 7º) - Ficam igualmente isentos do IPTU os clubes de serviços e entidades filantrópicas, como também os clubes recreativos e esportivos, reconhecidos de " Utilidade Pública", mediante lei e que não sejam de sociedade em condomínio, com efeitos também a partir do próximo exercício.

Art. 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos fiscais a partir de 01 de janeiro de 1.990.

Carmo do Paranaiba, 18 de dezembro de 1.989.

José Queiroz da Silva - Prefeito Municipal

Neila de Oliveira Dias - Secretária Interina.